



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**Rua José Letízio nº 556- Centro – Trabiju-SP.**

**TOMADA DE PREÇOS nº 004/2.015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2.015**  
**EDITAL nº 013/2.015**

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portador da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, através de sua CMPLP - Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e da **Portaria nº 003/2015**, torna público que será realizada em suas dependências uma licitação pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, mediante fornecimento parcelado, diário e/ou semanal, na medida da necessidade e conveniência pública, tudo de acordo com os quantitativos estimados e suas especificações contidas no Anexo I, deste Edital de Convocação, mediante as condições específicas e gerais inseridas neste instrumento convocatório.

## **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **LOCAL:**

Prefeitura Municipal de Trabiju  
Rua José Letízio nº 556 – Centro – Trabiju-SP.

### **DIA / HORÁRIO DO ENCERRAMENTO (recebimento dos envelopes):**

**01 de abril de 2.015, às 09:00 horas.**

### **DIA / HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**01 de abril de 2.015, às 09:00 horas.**

## **OBSERVAÇÕES:**

Se no dia supracitado não houver expediente na Prefeitura Municipal de Trabiju, esta Tomada de Preços será realizada no primeiro dia de funcionamento que lhe seguir.

Os esclarecimentos de dúvidas, a respeito das condições desta Tomada de Preços e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados por esta Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas, mediante requerimento da parte interessada a ser formulado até 48 horas antes da abertura dos envelopes.

O Edital desta Tomada de Preços poderá ser retirado a partir da data de sua publicação, no endereço acima, das 9:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs.

**Trabiju, 09 de março de 2.015.**

**LUIZ CARLOS PAZZATTO**

Presidente da CMPLP

### **CERTIDÃO:**

Certifico, para os devidos fins de direito, que este Edital de Convocação foi registrado na Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP e, em seguida, publicado em seu no átrio, no local de costume, para ciência de todos os interessados e de terceiros, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos, bem como, ainda, certifico que o seu extrato foi remetido para publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação regional/local e noutro de grande circulação no Estado de São Paulo. Nada mais.

**Trabiju, 09 de março de 2.015.**

**FERNANDA DE FÁTIMA VAREDAS DE ALMEIDA**

Secretária da CMPLP



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **01 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 1.1. Integram esta Tomada de Preços, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Quantidade estimada dos produtos/gêneros alimentos que serão adquiridos e suas especificações;
  - b) Anexo II - Minuta de contrato.

## **02 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, com fornecimento parcelado, diário e/ou semanal, na medida da necessidade e conveniência pública, tudo de acordo com os quantitativos estimados e suas especificações contidas no Anexo I deste Edital de Convocação, mediante as condições específicas e gerais inseridas neste instrumento convocatório e no contrato.
- 2.2. O contrato vigorará pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

## **03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar do presente certame as empresas regularmente cadastradas e as não cadastradas nesta Prefeitura Municipal. As primeiras, deverão manifestar interesse quanto a sua participação neste certame licitatório e, ainda, comprovar que a categoria de seu cadastro abrange o objeto licitado.
- 3.2. É vedada à participação de:
- a)- consórcios;
  - b)- empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - c)- empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Trabiçu;
  - d)- empresas com falências decretadas, concordatárias ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da nova Lei de Falência.
  - e)- empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Trabiçu.
- 3.3. As empresas participantes desde já admitem que conhecem todas as normas contidas no presente Edital e seus anexos e que concordam com as mesmas.

## **04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1. Até a data, horário e local previsto neste Edital, a Licitante deverá apresentar dois envelopes à Comissão, sendo o primeiro relativo aos documentos e, o segundo, à proposta. Para ambos os casos os envelopes deverão estar fechados e conter as seguintes inscrições em sua parte externa:

**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIÇU**  
**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.015**  
**DATA DE ABERTURA: 01/04/2.015**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIÇU**  
**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.015**  
**DATA DE ABERTURA: 01/04/2.015**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **05 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)- no caso de empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Trabiçu:
- a.1)- somente o CRC válido, pertinente ao ramo de objeto da licitação;
- b)- para as empresas não cadastradas e que desejam participar deste certame, estas devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, apresentando:
- b.1)- Relativos à Habilitação Jurídica:**
- b.1.1)- registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.1.2)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1.3)- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b.1.4)- cédula de identidade de todos os sócios;
- b.1.5)- declaração expressa do licitante de que não se encontra impedido, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;
- b.1.5)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- b.1.6)- declaração de que concorda com as condições de pagamento e demais condições deste Edital;
- b.1.7)- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Observação:** Os documentos relacionados nos sub-itens b.1.1 e b.1.2 deverão vir acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, se for o caso.
- b.2)- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- b.2.1)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b.2.2)- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.2.3)- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.2.4)- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.2.5)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei 12.440/11.
- Observação:** Faz prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- b.3)- Relativos à Qualificação Técnica:**
- b.3.1)- registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, quando for o caso e com prazo de validade em vigência;
- b.3.2)- comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b.3.3)- declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b.4)- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- b.4.1)- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

b.4.2)- certidão negativa de falência, concordata e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Todos os documentos deverão:**

- a)- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CGC / CNPJ e endereço respectivo;
- b)- Ser originais ou, se cópias, autenticadas por processo de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor público municipal mediante apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Observações Gerais:**

- 1ª)- Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 2ª)- Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados, inclusive parcialmente;
- 3ª)- A Comissão de Licitações Públicas se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **06 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Os envelopes “Proposta” deverão ser entregues, obrigatoriamente, na Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas, na rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, até às **09:00 horas do dia 01/04/2.015.**

6.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, endereço e CNPJ/MF, em 1 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

a) Preço em todos os produtos/gêneros alimentícios que compõem o item que interessar ao licitante; especificar a marca (nome comercial), o valor total de cada item e o valor total da proposta; este último deverá corresponder ao da somatória de todos os itens cotados; os valores deverão vir expressos em números, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

6.3. No montante proposto pela licitante deverá estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- a)- não consignar valor em todos os sub-itens que integram o item cotado;
- b)- apresentar valor total do item superior aquele orçado pela Prefeitura Municipal de Trabiju, constante do Anexo I, deste Edital;
- c)- apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

6.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que apresentarem valores totais, por item, inferiores a 70% (setenta por cento) do valor total por item orçado pela Prefeitura Municipal de Trabiju.

6.5. A quantidade estimada de cada produto foi apresentada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal com base na necessidade pública e no consumo de alimentos por esta Municipalidade; os preços são os de mercado e praticados nesta região, devendo, portanto, serem utilizados os quantitativos e as especificações de cada produto de forma exatamente igual aqueles apresentados aos licitantes, para o cálculo dos preços totais de cada item que constar em sua proposta.

6.5.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do sub-item, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo.

6.6. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o seu prazo de validade é de 90 (noventa) dias corridos, contados da última data estabelecida para a sua apresentação.

6.7. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o MUNICÍPIO DE TRABIJU, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CIC.

## **07 - DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1. A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que trata este Edital.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2. Os envelopes dos licitantes que forem entregues a Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Tomada de Preços, serão devolvidos aos interessados. Se os mesmos não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública destinada à abertura das propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3. Em sessão pública serão abertos os envelopes dos licitantes que forem entregues até o horário de encerramento do recebimento das propostas. Todos os envelopes e seu conteúdo serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, lavrando-se Ata circunstanciada.

7.4. Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

7.5. A sessão será encerrada. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em reunião posterior, se não for possível decidir na mesma reunião, e divulgado aos interessados, através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos, no saguão do Paço Municipal.

## **08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas levará a Comissão em consideração o **menor preço total de cada item (menor preço por item)**, observados os critérios de classificação que estão previstos neste instrumento, sendo estimado como valor máximo para o fornecimento de todos os gêneros alimentícios destinados à suprir as necessidades desta Administração o montante de **R\$ 112.184,60 (cento e doze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

8.2 - Serão desclassificadas propostas que:

- a)- estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 6, deste Edital;
- b)- forem omissas ou vagas, como também, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)- impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas nesta Tomada de Preços;
- d)- apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, conforme anteriormente estabelecido;
- e)- alterarem os quantitativos do Anexo I, deste Edital.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecidas às disposições do § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, modificadas pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados; todavia, fica assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, no caso de empate, a preferência de contratação, desde que suas propostas contenham valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando, neste caso, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.

8.3.1. No caso da segunda parte do item 8.3 e desde que não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele item, obedecendo à ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência no critério de desempate.

8.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.3, segunda parte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. O resultado do Julgamento das Propostas será afixado no Quadro de Avisos, localizado no Saguão do Paço Municipal.

8.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Trabiju poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

## **09 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DOS AUMENTOS E DAS SUPRESSÕES**

9.1. De conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 10.192/01, fica suspensa pelo prazo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação de qualquer critério de reajuste, desde que não ocorra norma superveniente do Governo Federal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2. No interesse da Administração Pública Municipal, o objeto desta Tomada de Preços poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.

9.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão ser maiores de que o disposto nesta condição.

## **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Secretaria de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Dos atos da Comissão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato contra o julgamento das propostas dos licitantes.

10.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, os demais licitantes serão comunicados, através de publicação no Quadro de Avisos do Saguão do Paço Municipal, e poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso previsto no subitem 10.2 terá efeito suspensivo.

10.5. Caberá ainda representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

10.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.7. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente durante o dia todo na Prefeitura Municipal de Trabiçu. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trabiçu.

## **11 – CONTRATAÇÃO**

11.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação do Município de Trabiçu, a proponente vencedora deverá assinar o instrumento contratual. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 12.1.

11.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Trabiçu poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## **12 - PENALIDADES**

12.1. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1 ou a desistência de proposta e a não aceitação do motivo de desistência pela Comissão, após a sua abertura, ensejará:

- a) cobrança pelo MUNICÍPIO DE TRABIÇU, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE TRABIÇU, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no Anexo II - Minuta do Contrato.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **13 - PAGAMENTO**

13.1. O Município de Trabiju efetuará o pagamento dos valores devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta do Contrato, sempre após a entrega, conferência, aceitação e recebimento das mercadorias licitadas.

## **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Segunda do Anexo II - Minuta do Contrato.

## **15 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da realização deste certame licitatório correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o presente exercício financeiro e nos posteriores, se for o caso, suplementadas se houver necessidade.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica subentendido que a licitante ao apresentar sua proposta aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e em seus anexos.

16.2. O Município de Trabiju poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas em decorrência desta Tomada de Preços, desde que manifestadas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

16.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de Documento ou Informação que deveria constar originariamente da Proposta.

16.6. No interesse do Município de Trabiju, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a)- adiada a abertura desta licitação; ou
- b)- alterada a Tomada de Preços, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.7. A Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas **não aceitará** a entrega e/ou remessa dos envelopes pela via postal.

16.7.1. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada, somente serão aceitos, quando os envelopes forem acondicionados em outros envelopes, de forma separada, e entregues diretamente na rua José Letízio nº 566, centro, em Trabiju-SP, aos cuidados da Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas.

16.8. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Tomada de Preços, em dias úteis das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do telefone (0\*\*16) 3349-9200.

**Trabiju, 09 de março de 2.015.**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**Luiz Carlos Pazzatto  
Presidente**



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.015

### QUANTITATIVOS ESTIMADOS, ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS

DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ASSISTÊNCIA AO IDOSO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Especificação	Unidade	Qdde	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
<b>1</b>	<b>ENLATADOS</b>				
1.1	Margarina Vegetal c/ Sal - 500 g de boa qualidade - padrão Doriania	Pote	500	3,31	1.655,00
1.2	Margarina Vegetal s/ Sal - 500 g de boa qualidade - padrão Doriania	Pote	100	3,74	374,00
1.3	Óleo de Soja Refinado - 900 ml	Frasco	400	2,89	1.156,00
1.4	Vinagre Tinto - 750 ml	Frasco	100	1,29	129,00
1.5	Fermento em Pó - 100 g	Pote	80	2,56	204,80
1.6	Milho Verde em Conserva - 200 g	Lata	200	1,49	298,00
1.7	Adoçante Artificial - 100 ml	Frasco	30	3,06	91,80
1.8	Ervilha em Conserva - 200 g	Lata	200	2,00	400,00
1.9	Extrato de Tomate - 350 g	Lata	400	3,16	1.264,00
1.10	Complemento Nutricional - Vários sabores - 400 g	Lata	50	24,33	1.216,50
1.11	Sardinha em Conserva c/ óleo de soja - 250 gr	Lata	250	5,10	1.275,00
1.12	Maionese - 500 gr	Vidro	60	4,62	277,20
<b>Sub-Total: R\$ 8.341,30</b>					
<b>2</b>	<b>CARNES E DERIVADOS</b>				
2.1	Carne Bovina em Pedacos Fresca (Panela - Acém ou Paleta)	Kg	400	15,90	6.360,00
2.2	Carne Bovina Moída Fresca (Acém ou Músculo)	Kg	400	15,62	6.248,00
2.3	Carne Bovina Magra em Bife Fresca (Coxão Mole ou Alcatra)	Kg	500	21,49	10.745,00
2.4	Carne de Frango - Coxa e Sobrecoxa	Kg	700	7,00	4.900,00
2.5	Carne de Frango - Filé de Peito	Kg	400	11,61	4.644,00
2.6	Carne de Peixe (Filé de Tilápia/Merluza) sem Espinho	Kg	400	28,65	11.460,00
2.7	Salsicha de primeira qualidade	Kg	400	7,58	3.032,00
<b>Sub-Total: R\$ 47.389,00</b>					
<b>3</b>	<b>EMPACOTADOS/ENCAIXOTADOS/EMLATADOS</b>				
3.1	Arroz Polido de 1ª Qualidade - 5 Kg	Pacote	200	10,90	2.180,00
3.2	Feijão Tipo Mulatinho/Carioca, de primeira qualidade - 2 kg	Pacote	200	8,24	1.648,00
3.3	Açúcar Cristal - 5 kg	Pacote	600	7,49	4.494,00
3.4	Açúcar Refinado - 1 kg	Pacote	60	2,10	126,00
3.5	Macarrão Tipo Parafuso - 500 g	Pacote	500	1,89	945,00
3.6	Farinha de Trigo - 1 kg	Pacote	200	1,84	368,00
3.7	Fubá Tipo Mimoso - 500 g	Pacote	150	1,20	180,00
3.8	Café em Pó Torrado - 500 g	Pacote	1.500	5,35	8.025,00
3.9	Chá Mate Tostado - 250 gr	Caixa	800	4,90	3.920,00
3.10	Aveia em Flocos - 250 g	Caixa	60	4,50	270,00



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.11	Farinha Láctea – 300 g	Pacote	60	10,50	630,00
3.12	Sal Marinho Refinado e Iodado – 1 kg	Pacote	100	1,64	164,00
3.13	Coco relado 100 g	Pacote	60	4,33	259,80
3.14	Bolacha Água e Sal – 400 g	Pacote	400	3,60	1.440,00
3.15	Bolacha de Maisena – 400 g	Pacote	400	3,66	1.464,00
3.16	Canjica de Milho em Grão – 500 g	Pacote	80	4,72	377,60
3.17	Ovos de Galinha Frescos	Dúzia	200	4,24	848,00
3.18	Orégano – 70 g	Pacote	100	2,99	299,00
3.19	Farinha de Rosca – 500 g	Pacote	100	3,69	369,00
3.20	Achocolatado em Pó – 1 kg – padrão Muky	Pacote	50	5,96	298,00
3.21	Farinha de Milho – 500 g	Pacote	50	2,99	149,50
3.22	Farinha de Mandioca – 500 g	Pacote	50	4,99	249,50
3.23	Creme de Leite – 200 g	Caixa	100	1,88	188,00
3.24	Suco artificial em pó, vários sabores, 1 kg	Pacote	250	6,99	1.747,50
3.25	Amido de Milho 500 g	Pacote	100	4,75	475,00
3.26	Queijo ralado – 500 g	Pacote	150	2,59	388,50
3.27	Caldo de Carne c/ 6 unidades – 57 g	Caixa	200	1,37	274,00
3.28	Cardo de Galinha c/ 6 unidades – 57 g	Caixa	200	1,37	274,00
3.29	Gelatina em pó 35 g – vários sabores	Caixa	150	0,90	135,00
<b>Sub-Total: R\$ 32.186,40</b>					
<b>4</b>	<b>PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS</b>				
4.1	Abacaxi Grande	Un	260	6,64	1.726,40
4.2	Abobrinha	Kg	150	3,19	478,50
4.3	Acelga	Un	150	3,65	547,50
4.4	Alface Crespa	Maço	400	2,31	924,00
4.5	Alho	Kg	70	13,79	965,30
4.6	Banana Nanica	Kg	800	2,96	2.368,00
4.7	Batata Inglesa	Kg	250	4,16	1.040,00
4.8	Berinjela	Kg	150	2,93	439,50
4.9	Beterraba	Kg	150	3,37	505,50
4.10	Cenoura	Kg	180	2,89	520,20
4.11	Cebola Nacional	Kg	220	2,94	646,80
4.12	Cheiro Verde	Maço	150	2,24	336,00
4.13	Chicória	Maço	200	2,50	500,00
4.14	Chuchu	Kg	150	3,16	474,00
4.15	Laranja Pêra	Kg	420	1,96	823,20
4.16	Maça Nacional	Kg	330	5,82	1.920,60
4.17	Mamão Formosa	Kg	500	2,40	1.200,00
4.18	Melancia	Kg	1.500	2,33	3.495,00
4.19	Pepino	Kg	150	3,29	493,50
4.20	Pimentão Verde	Kg	75	4,70	352,50
4.21	Pêra	Kg	220	8,23	1.810,60
4.22	Repolho	Kg	250	2,12	530,00
4.23	Tomate	Kg	250	4,50	1.125,00
424	Vagem	Kg	140	7,47	1.045,80
<b>Sub-Total: R\$ 24.267,90</b>					
<b>Total (Somatória itens 1, 2, 3 e 4) : R\$ 112.184,60</b>					

Trabiju, 09 de março de 2.015.

Luiz Carlos Pazzatto  
Presidente da CMPLP



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2.015**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TRABIJU**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.015.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, com sede na rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente na rua dos Bragas nº 241, centro, em Trabiju-SP, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.518.285-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 258.232.318-73, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua ..... nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., portadora do CNPJ/MF nº ....., da Inscrição Estadual nº ....., por seu(s) representante(s) legal(is), senhor(es) ....., qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e domicílio, RG e CPF) \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato em decorrência do **resultado da Tomada de Preços nº 004/2.015 e do processo licitatório nº 010/2.015, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos setores deste Município, com fornecimento parcelado, diário e/ou semanal, na medida da necessidade e conveniência pública, tudo de acordo com os quantitativos estimados, especificações e valores contidos no Anexo I, deste Instrumento, e das condições específicas e gerais inseridas no Edital de Convocação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

O prazo de início do fornecimento dos gêneros alimentícios não admite prorrogação e deverá coincidir com a data de assinatura do ajuste. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

- I** – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, inclusive aqueles decorrentes das forças da natureza, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- II** – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega das mercadorias por ordem e no interesse da Administração, fazendo com que, no final da vigência do contrato, existam saldos de mercadorias a serem entregues;
- III** – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- IV** – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_). Os valores unitários dos gêneros alimentícios constam da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, salários e demais benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos sempre após a entrega, recebimento e aceite das mercadorias (Gêneros alimentícios), da seguinte maneira:

**I -** A CONTRATADA, após a entrega das mercadorias que forem requisitadas pelo Departamento de Compras, apresentará fatura correspondente ao CONTRATANTE, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la;

**II -** A fatura não aprovada pelo Departamento de Compras será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item I desta cláusula a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral do valor dos produtos (gêneros alimentícios) requisitados e regularmente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data da apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, consoante às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AUMENTOS E SUPRESSÕES**

O valor contratado poderá ser aumentado ou suprimido unilateralmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do ajuste, se vier a ocorrer aumento e/ou supressão os quantitativos das mercadorias adquiridas, pelas mesmas condições ora pactuadas. Poderá, ainda, se houver acordo entre as partes, ser aumentado ou suprimido além do percentual acima mencionado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPORTAR AS DESPESAS**

A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente e, nos posteriores, se for o caso, suplementadas se necessário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) atender as requisições emitidas pelo Departamento de Compras desta Municipalidade, a partir da data de assinatura do contrato;
- 2) promover temporariamente e organizar as entregas dos produtos, nos locais indicados pelo Departamento de Compras, de modo a conduzir o contrato eficazmente;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3) responder pelo pagamento de salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto contratado;
- 4) arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 5) promover o transporte das mercadorias em veículos apropriados;
- 6) manter-se, durante a vigência do contrato, nas condições que a levaram-na à habilitação no processo licitatório;
- 7) obedecer às ordens emanadas do Departamento de Compras e entregar as mercadorias de forma parcelada, diária ou semanalmente, conforme requisitadas e de acordo com a necessidade e conveniência pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2) fornecer à CONTRATADA a requisição de entrega dos gêneros alimentícios que deverão ser entregues diária ou semanalmente, de acordo com a necessidade e conveniência pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Compras e a qualquer instante, efetuará a fiscalização dos produtos requisitados; para tanto, solicitará à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações acerca dos mesmos, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento deste ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução contratual, se necessárias, serão registradas pelo órgão fiscalizador no livro de ocorrências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e segundo os ditames legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

No recebimento e aceitação do objeto Contratual será dispensada a aceitação provisória por se tratar de gêneros alimentícios de natureza perecível. Todavia, no que couber, aplicam-se as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese da não-aceitação dos gêneros alimentícios, o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO NÃO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ADEQUADOS**



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

A simples entrega dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA advinda pela entrega incorreta ou em desacordo com os produtos requisitados/contratados e/ou pelo fornecimento de produto inadequado que possa causar prejuízos à saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor remanescente do Contrato, a cada dia que exceder o prazo de entrega dos gêneros alimentícios até o 20º (vigésimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, cumulativamente, multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor remanescente do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Trabiçu, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Trabiçu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Trabiçu e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada na forma do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES**

Integra o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos:

- a)- o Edital de Convocação da Tomada de Preços nº 004/2.015;
- b)- a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Também, integra o presente ajuste o seu Anexo I, que vai rubricado e assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

Para fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 004/2.015, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 010/2.015 da Prefeitura Municipal de Trabiju.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas, em especial a CND fornecida pelo órgão competente (INSS) quando do seu vencimento, nos termos do art. 47, I, letra “a” da Lei Federal nº 8.212/91 e, ainda, a CND relativa ao FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tudo viram e assistiram.

Trabiju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:-

Nome  
Endereço  
RG nº  
CPF nº

Nome  
Endereço  
RG nº  
CPF nº



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – CONTRATO Nº \_\_\_/2.015.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.015**

**INTERESSADOS:**

**Contratante: MUNICÍPIO DE TRABIJU**

**Contratado(a): \_\_\_\_\_**

## QUANTITATIVOS ESTIMADOS, ESPECIFICAÇÕES DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS MÁXIMOS

**DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ASSISTÊNCIA AO IDOSO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA (se houver)	QTDD	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
<b>1</b>	<b>ENLATADOS</b>					
1.1	Margarina Vegetal c/ Sal – 500 g de boa qualidade – padrão Dorianana	Pote		500		
1.2	Margarina Vegetal s/ Sal – 500 g de boa qualidade – padrão Dorianana	Pote		100		
1.3	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Frasco		400		
1.4	Vinagre Tinto - 750 ml	Frasco		100		
1.5	Fermento em Pó – 100 g	Pote		80		
1.6	Milho Verde em Conserva – 200 g	Lata		200		
1.7	Adoçante Artificial - 100 ml	Frasco		30		
1.8	Ervilha em Conserva – 200 g	Lata		200		
1.9	Extrato de Tomate – 350 g	Lata		400		
1.10	Complemento Nutricional – Vários sabores – 400 g	Lata		50		
1.11	Sardinha em Conserva c/ óleo de soja – 250 gr	Lata		250		
1.12	Maionese – 500 gr	Vidro		60		
					<b>Sub-Total: R\$ _____</b>	
<b>2</b>	<b>CARNES/DERIVADOS</b>					
2.1	Carne Bovina em Pedacos Fresca (Panela - Acém ou Paleta)	Kg		400		
2.2	Carne Bovina Moída Fresca (Acém ou Músculo)	Kg		400		
2.3	Carne Bovina Magra em Bife Fresca (Coxão Mole ou Alcatra)	Kg		500		
2.4	Carne de Frango - Coxa e Sobrecoxa	Kg		700		
2.5	Carne de Frango – Filé de Peito	Kg		400		
2.6	Carne de Peixe (Filé de Tilápia/Merluza) sem Espinho	Kg		400		
2.7	Salsicha de primeira qualidade	Kg		400		
					<b>Sub-Total: R\$ _____</b>	
<b>3</b>	<b>EMPAOTADOS/ENCAIXOTADOS/EMBALADOS</b>					
3.1	Arroz Polido de 1ª Qualidade – 5 Kg	Pacote		200		
3.2	Feijão Tipo Mulatinho/Carioca, de primeira qualidade - 2 kg	Pacote		200		
3.3	Açúcar Cristal – 5 kg	Pacote		600		
3.4	Açúcar Refinado – 1 kg	Pacote		60		
3.5	Macarrão Tipo Parafuso – 500 g	Pacote		500		
3.6	Farinha de Trigo – 1 kg	Pacote		200		
3.7	Fubá Tipo Mimoso – 500 g	Pacote		150		
3.8	Café em Pó Torrado – 500 g	Pacote		1.500		
3.9	Chá Mate Tostado – 250 gr	Caixa		800		
3.10	Aveia em Flocos – 250 g	Caixa		60		



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3.11	Farinha Láctea – 300 g	Pacote	60		
3.12	Sal Marinho Refinado e Iodado – 1 kg	Pacote	100		
3.13	Coco relado 100 g	Pacote	60		
3.14	Bolacha Água e Sal – 400 g	Pacote	400		
3.15	Bolacha de Maisena – 400 g	Pacote	400		
3.16	Canjica de Milho em Grão – 500 g	Pacote	80		
3.17	Ovos de Galinha Frescos	Dúzia	200		
3.18	Orégano – 70 g	Pacote	100		
3.19	Farinha de Rosca – 500 g	Pacote	100		
3.20	Achocolatado em Pó – 1 kg – padrão Muky	Pacote	50		
3.21	Farinha de Milho – 500 g	Pacote	50		
3.22	Farinha de Mandioca – 500 g	Pacote	50		
3.23	Creme de Leite – 200 g	Caixa	100		
3.24	Suco artificial em pó, vários sabores, 1 kg	Pacote	250		
3.25	Amido de Milho 500 g	Pacote	100		
3.26	Queijo ralado – 500 g	Pacote	150		
3.27	Caldo de Carne c/ 6 unidades – 57 g	Caixa	200		
3.28	Cardo de Galinha c/ 6 unidades – 57 g	Caixa	200		
3.29	Gelatina em pó 35 g – vários sabores	Caixa	150		
				<b>Sub-Total: R\$</b>	_____
<b>4</b>	<b>HORTIFRUTÍCOLAS</b>				
4.1	Abacaxi Grande	Un	260		
4.2	Abobrinha	Kg	150		
4.3	Acelga	Un	150		
4.4	Alface Crespa	Maço	400		
4.5	Alho	Kg	70		
4.6	Banana Nanica	Kg	800		
4.7	Batata Inglesa	Kg	250		
4.8	Berinjela	Kg	150		
4.9	Beterraba	Kg	150		
4.10	Cenoura	Kg	180		
4.11	Cebola Nacional	Kg	220		
4.12	Cheiro Verde	Maço	150		
4.13	Chicória	Maço	200		
4.14	Chuchu	Kg	150		
4.15	Laranja Pêra	Kg	420		
4.16	Maça Nacional	Kg	330		
4.17	Mamão Formosa	Kg	500		
4.18	Melancia	Kg	1.500		
4.19	Pepino	Kg	150		
4.20	Pimentão Verde	Kg	75		
4.21	Pêra	Kg	220		
4.22	Repolho	Kg	250		
4.23	Tomate	Kg	250		
4.24	Vagem	Kg	140		
				<b>Sub-Total: R\$</b>	_____

**Total Geral (Somatória itens 1, 2, 3 e 4) R\$** \_\_\_\_\_

Trabiju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

CONTRATANTE

CONTRATADA